

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 3

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017 - UASG 201057, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição, de soluções de segurança de redes compostas de *firewall* corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades dos contratantes.

O esclarecimento/questionamento trata de interpretação do disposto no Item 17.1 do Anexo I – Termo de Referência.

Idêntico pedido de esclarecimento foi apresentado sobre este mesmo item, inclusive disponibilizado no sítio do www.planejamento.gov.br e no www.comprasgovernamentais.gov.br. Desta forma, retransmitimos o pedido e a resposta oferecida pela área técnica e pela Pregoeira, cuja análise, avaliação e decisão enquadra-se ao solicitado por esta empresa.

“17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A LICITANTE deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE já forneceu, de acordo com o pactuado, **soluções de segurança compatíveis com o objeto**. Em virtude do mecanismo de compras compartilhadas ora adotado pelo MP e pela possibilidade de fornecimento simultâneo aos diversos órgãos da Administração Pública, participantes do certame ou não, exige-se o fornecimento de atestado de capacidade técnica que comprove a **entrega, a instalação e a manutenção/assistência técnica dos equipamentos e softwares que compõe a solução, objeto deste TR**, conforme quantitativo mínimo definido por lote, na tabela abaixo.” (grifo nosso)

ESCLARECIMENTO SOLICITADO:

“... para comprovação do item 17. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 17.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, serão aceitos atestados de equipamentos do tipo firewall transversal, capazes de realizarem segmentação de tráfego, inspeção de pacotes, controle de aplicações, prevenção de ataques do tipo DoS, NAT e demais itens pertinentes a equipamentos de segurança do tipo firewall. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

*“O entendimento está **errado**. Conforme explicitado no item 17. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 17.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, a exigência referente a “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” **visa garantir que o LICITANTE comprove a capacidade técnica de fornecimento e implantação de solução de Firewall Multifuncional que suporte as aplicações e especificações técnicas compatíveis ou superior ao o lote de interesse**. A terminologia técnica “firewall transversal” utilizada pela empresa interessada nos parece indicar uma solução aplicável ao contexto apenas de comunicações multimídia como o estabelecido no protocolo H.460 da ITU, o qual é um conjunto de extensões do protocolo H.323 da ITU, que descreve metodologia de transmissão multimídia para sistemas de vídeo conferência baseados em redes de conexões de pacotes do tipo provido pela Internet ou por uma rede local. Portanto, numa aplicação especializada e diferente do pretendido no edital. Por fim, cabe destacar que o item 17.2 permite a soma de atestados a fim de se atingir a exigência colocada no item 17.1 na tabela 4.” (destaquei)*

Dessa forma, a Pregoeira entende que o esclarecimento foi devidamente prestado pela Área Técnica, ao tempo em que se mantém à disposição para outros esclarecimentos que porventura sobrevierem.

GILNARA PINTO PEREIRA
Pregoeira